




MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

PUBLICADO	
Dia	07 / 12 / 2017
Jornal	Diário Oficial
em linha n.º	978
	
Assinatura	

D E C R E T O N ° 4 3 0 5 / 2 0 1 7

“DISPÕE SOBRE OS VENCIMENTOS DO IPTU E ATUALIZAÇÃO DA UNIDADE FISCAL DE ITAQUIRAÍ (UFI) PARA FINS DE COBRANÇA DE IMPOSTOS E TAXAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

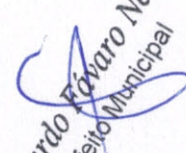
RICARDO FÁVARO NETO, Prefeito Municipal de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e obedecendo as diretrizes contidas na Lei Complementar n° 036/2009 de 29 de dezembro de 2009;

Considerando a previsão legal do artigo 15 da Lei Complementar n° 036/2009;

Considerando a publicação da Lei Complementar Municipal n° 051/2011 de 24 de novembro de 2011, que dispões sobre a planta genérica de valores dos imóveis urbanos no Município de Itaquiraí, conforme determina o Código Tributário Municipal;

Considerando o Decreto n° 4.301 de 28 de Novembro de 2017, o qual dispõe sobre a planta genérica de valores dos imóveis urbanos para o exercício de 2018;

Considerando que o Município de Itaquiraí tem por dever Constitucional promover de forma justa o lançamento e recolhimento dos


Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

tributos de sua competência e que a dimensão técnica da Administração Pública Municipal é atinente ao Poder Executivo e a dimensão política ao Poder Legislativo;

DECRETA:

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o exercício de 2018 terá vencimento para pagamento à vista fixado para o dia **16 de abril de 2018**, com desconto de **20% (vinte por cento)**, em cota única.

Parágrafo Único: O contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), observando as disposições do art. 32 e 60 da Lei Complementar nº 036/2009 de 29/12/2009, bem como artigo 8º da Lei nº 051/2011, poderá efetuar o pagamento do mesmo em até **07 (sete)** parcelas mensais e consecutivas com desconto de **10% (dez por cento)**, com parcelas mínimas fixadas em 4 (quatro) UFI, com vencimentos respectivos em:

- a) 1ª parcela - vencimento em 16/04/2018;
- b) 2ª parcela - vencimento em 15/05/2018;
- c) 3ª parcela - vencimento em 15/06/2018;
- d) 4ª parcela - vencimento em 16/07/2018;
- e) 5ª parcela - vencimento em 15/08/2018;
- f) 6ª parcela - vencimento em 15/09/2018;
- g) 7ª parcela - vencimento em 15/10/2018;

Art. 2º A Planta Genérica de Valores para fins de lançamentos e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o exercício de 2018, é a constante no Anexo II do Decreto nº 4.301/2017, 28 de Novembro de 2017.



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art. 3º O valor da **Unidade Fiscal de Itaquiraí (UFI)** para o exercício de 2017 será de **R\$ 16,22** (dezesesseis reais e vinte dois centavos), nos termos do art. 533, § 1º, I da Lei Complementar nº 036/2009 de 29/12/2009.

Art. 4º A Taxa de Fiscalização de Licença para funcionamento ou Renovação de Alvará vencerá no dia 28 de fevereiro de 2018 e terá validade até 28 de fevereiro de 2019.

Art. 5º O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN do Profissional Autônomo, no exercício 2018 terá vencimento para pagamento à vista fixado para o dia 15 de março de 2018, com desconto de 10% (dez por cento), em cota única.

Parágrafo Único. O contribuinte do imposto tratado no caput deste artigo poderá efetuar o pagamento em até **10 (dez)** parcelas mensais, com o primeiro vencimento em 15 de março de 2018, conforme inciso III do art. 138 da Lei Complementar Municipal nº 036/2009.

Art. 6º Para fins de cálculo de recolhimento de Imposto sobre Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis a qualquer Título - ITBI, o contribuinte deverá apresentar o contrato de compra e venda, nos termos do artigo 75 da Lei Complementar nº 036/2009.

Parágrafo Único: Prevalecerá o valor venal do imóvel apurado no exercício, com base na Planta Genérica de Valores, quando o valor referido no *caput* for inferior.

Art. 7º As taxas terão seus valores calculados conforme a Tabela a seguir:



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

1 - TABELA DE VALORES PARA TAXAS - EXERCÍCIO
2018;

1.1 - De acordo com as tabelas da Lei Complementar nº
036/2009 de 29 de dezembro de 2009 no seu artigo 260.

1.2 - Taxas de Poder de Polícia

A Tabela II da Lei Complementar em comenta deverá ter
sua cobrança de acordo com a seguinte tabela:

	% UFI por m²
PRIMEIRO EXERCÍCIO	16%
DEMAIS EXERCÍCIOS	13%

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de 01 de Janeiro
de 2018, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Itaquiraí/MS, 04 de Dezembro de
2017.

RICARDO FÁVARO NETO

Prefeito Municipal